DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço - Trimestral 2
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025, DE 08.09.2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: EQUIPESUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA - Processo Administrativo nº. 1367/2025 – VALOR ESTIMADO: R$ 1.990,00 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) DETECTORES DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, PARA SEREM UTILIZADOS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS - Pregão Eletrônico nº. 900060/2025 - Ata de Registro de Preços nº. 117/2025, de 08.09.2025 - Prazo: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de setembro de 2025 – Marcos Buzetto - Prefeito.

.....

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90140/2025 (Proc. Adm. 3395/2025)

Processo Administrativo nº 5694/2025

Interessado: Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Assunto: Impugnação ao Edital

I – RELATÓRIO

A empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90140/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário Escolar e Refeitórios para Escolas do Ensino Fundamental I e II do Município de Rio das Pedras/SP.

A impugnante questiona a exigência constante no Termo de Referência referente à apresentação de Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, alegando suposta restrição à competitividade e desnecessidade do requisito.

Passo à análise.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II – FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de certificação pelo INMETRO, por meio de Certificado de Conformidade emitido por OCP acreditado, encontra fundamento:

- na ABNT NBR 14006/2008 (Móveis escolares – Cadeiras e mesas – Requisitos e métodos de ensaio);

- nas Portarias do INMETRO que tratam da certificação compulsória de mobiliário escolar, especialmente a 401/2020.

O Município já analisou essa matéria em processo anterior (Processo Administrativo nº 5105/2025), no qual se concluiu pela legalidade, necessidade e obrigatoriedade da certificação INMETRO para móveis escolares, visto que se trata de produtos destinados ao uso de crianças e adolescentes, exigindo-se padrões elevados de segurança, ergonomia e resistência.

Em coerência com a decisão já consolidada naquele processo, esta Administração reafirma que, a certificação por OCP acreditado pelo INMETRO não restringe a competitividade.

Trata-se de procedimento amplamente acessível às fabricantes e fornecedoras de móveis escolares devidamente regularizadas, logo, a exigência é compatível com o objeto.

Assim, **não há qualquer irregularidade** na manutenção da exigência editalícia.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se plenamente válida e eficaz a exigência constante no Termo de Referência quanto à apresentação de:

- **Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO**, nos termos da legislação aplicável, das normas técnicas e das decisões proferida no Processo Administrativo nº 5105/2025.

Consequentemente, não há necessidade de retificação adicional do edital, além daquela já determinada anteriormente, limitando-se esta decisão a confirmar a adequação da exigência.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na imprensa oficial, e no site www.compras.gov.br, para conhecimento do interessado e demais licitantes.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 05 de dezembro de 2.025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO CRISTIAN LACAVA
Data: 05/12/2025 14:33:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO CRISTIAN LACAVA

PREGOEIRO